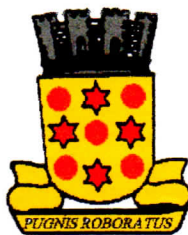


APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

Vanilda Honório da Silva

PRESIDENTA

Luana Rayce de Lima Moreira

1ª Secretária

Nelma Carneiro Capalante

2ª Secretária

REQUERIMENTO Nº 013/2025

Autora: Vanilda Honório da Silva

Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS ELETRICISTAS.

Sra. Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a na forma regimental, após ouvido o plenário, discutido e aprovado, que seja formulado apelo a Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr.^a Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido da mesma enviar para esta Casa Legislativa, **DE FORMA URGENTE**, o **PROJETO DE LEI** que trate sobre o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** para os eletricitistas do quadro de servidores municipais, efetivos ou contratados.

JUSTIFICATIVA:

O que é Periculosidade? A periculosidade se refere a atividades profissionais que envolvem riscos de morte ou lesões graves devido a fatores como exposição a substâncias inflamáveis, explosivas, radiação, ou a atividades em locais de alto risco. Em caso de perigo o tempo de exposição não é levado em conta, uma vez que atividades perigosas podem ser fatais em segundos.

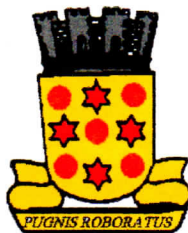
No Brasil, a periculosidade é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Art. 193, e trabalhadores que atuam em condições de risco têm direito a um adicional de periculosidade, que corresponde a 30% sobre o salário base. O profissional que trabalha com eletricidade tem direito adicional de periculosidade, desde que esteja enquadrado pelas especificações do anexo nº4 da NR-16 e da NR-10. Até 2012, o acréscimo de 30% incidida a totalidade da remuneração do eletricitista.

É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Trabalhador em contato com redes de baixa tensão também deve receber adicional de periculosidade. Empresas que operem com sistemas energizados devem pagar adicional de periculosidade aos empregados que trabalham em contato com equipamentos, ainda

RECEBIDO

EM

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

que seja em situação de baixa tensão. Por ser um pedido de justa causa espero e aguardo a respectiva aprovação e execução.

Espero contar com a compreensão dos nobres Vereadores desta Casa e da sensibilidade da Senhora Prefeita neste pleito.

Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 2025.

Vanilda Honório da Silva

VANILDA HONÓRIO DA SILVA
Vereadora

RECEBIDO
EM 28/01/25
Visto [assinatura]
07:42



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 829, de 20 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre a Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) dos servidores efetivos de Nível Básico, Médio e Superior do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA), a ser concedida mensalmente aos servidores públicos efetivos de Nível Básico, Médio e Superior do Poder Executivo.

Art. 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) será calculada sobre o vencimento básico e paga de acordo com o percentual estabelecido no ANEXO I, tendo em vista o desempenho individual do servidor na realização do serviço específico que lhe foi atribuído.

Parágrafo único. A Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) não se incorpora para quaisquer efeitos no vencimento ou remuneração do servidor.


Art. 3º. Os servidores que percebem quaisquer outras gratificações, a exceção do anuênio, não farão jus a Gratificação por Desempenho de Atividade.

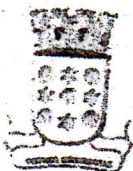
Art. 4º. Os recursos financeiros necessários ao custeio da Gratificação por Desempenho de Atividade correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Reviram-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de fevereiro de 2013.


Paulo Gomes Pereira
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO I
Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA)

CARGOS	PERCENTUAL
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO	GDA DE ATÉ 50%
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	GDA DE ATÉ 80%
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	GDA DE ATÉ 100%